



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 006, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Delimita a área geográfica para os termos local e regional para fins de “licitações exclusivas prioridade de contratação”, para efeitos de aplicação de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abre Campo, o Sr. Raimundo Célio de Paiva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 18, inciso III, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Abre Campo

CONSIDERANDO a garantia de tratamento diferenciado a ser dispensado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios às microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei (CF/88, art. 179).

CONSIDERANDO que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; ampliar a eficiência das políticas públicas; e incentivar a inovação tecnológica;

CONSIDERANDO regulamentação do tratamento diferenciado às MPE's disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, em especial, as trazidas pela Lei complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Decreto Federal 8538/2015;

CONSIDERANDO a subdivisão das regiões do Brasil (<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html>) em regiões imediatas e intermediárias, sendo que os Municípios de Manhuaçu e Ponte Nova são os municípios vizinhos de referência;

RESOLVE:

Art. 1º - Observado o disposto no art. 47 e §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014; art. 1º, 2º e 6º do Decreto Federal

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 8.538/2015, ficam assim definidos geograficamente os termos “local” e “regional” para fins de “Licitações Exclusivas com prioridade de contratação”:

I – Local: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados em todo o território do Município de Abre Campo;

II – Regional: Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados nos municípios da Região Geográfica Imediata de Manhuaçu (Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé Conceição de Ipanema, Durandé, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Pocrane, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia e Taparuba).

Art. 2º - A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificações de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor local ou regional, cabendo à comissão ou ao Agente de contratação motivar os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º - Sem prejuízo de economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da administração direta do município deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas:

§1º - Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item;

§2º - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos;

§3º - Na impossibilidade de atendimento do disposto no caput, em decorrência da natureza do produto, da inexistência do município de pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo, 28 de abril de 2025



RAIMUNDO CÉLIO DE PAIVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.

Avenida Francisco Nacif, 220, Bairro Central, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000 – Telefone: (31) 3872-1200